



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA/BA

Em, 16 de dezembro de 2025 ♦ Ano: IV ♦ Edição nº. 01053 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

- » **DECRETO Nº. 0175/2025 - ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO.**
- » **EXTRATO DE ADITIVO AO CONT. Nº. 111/2024.**
- » **EXTRATO DE ADITIVO AO CONT. Nº. 112/2024.**
- » **RATIFICAÇÃO - DISPENSA 0033/2025.**



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL.
levada a SÉRIO**

ASSINADO DIGITALMENTE
CDKM SOLUCOES E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 175 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre procedimentos a serem observados e adotados na Administração Municipal para o encerramento do exercício de 2025 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de adequar os gastos públicos aos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando a importância de assegurar o equilíbrio fiscal e a eficiência na execução orçamentária, observando os princípios da economicidade, legalidade, eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de planejar, controlar e executar adequadamente as despesas e receitas municipais para o correto encerramento do exercício financeiro;

DECRETA:**CAPÍTULO I - DOS PROCEDIMENTOS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025**
Das Compras, Aquisições de Serviços e Emissão de Notas de Empenho

Art. 1º - As Secretarias Municipais deverão realizar estudo prévio e planejamento das aquisições de bens, materiais e serviços necessários à manutenção de suas atividades, observando a previsão orçamentária e a disponibilidade financeira.

Art. 2º - As despesas de natureza vinculada a convênios e programas poderão ser executadas desde que haja disponibilidade financeira disponível.

Art. 3º - Aquisições e contratações não essenciais somente poderão ser autorizadas mediante justificativa formal do Secretário responsável e aprovação expressa do Prefeito Municipal.

Art. 4º - As notas de empenho relativas ao exercício de 2025 deverão ser emitidas até **22 de dezembro de 2025**, ressalvados os seguintes casos:

I – Despesas com pessoal e encargos sociais, amortizações da dívida interna e obrigações patronais;

II – Despesas com serviços públicos essenciais, como água, energia elétrica, telefonia e outras vinculadas às atividades de saúde, educação, assistência social e infraestrutura básica;

Parágrafo único. A liquidação das despesas referidas no caput deverá ocorrer, impreterivelmente, até **29 de dezembro de 2025**.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA**CAPÍTULO II — DA ANULAÇÃO DOS SALDOS DE EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS**

Art. 5º - Deverão ser anulados até **29 de dezembro de 2025** os empenhos ordinários, estimativos e globais cujos bens não tenham sido entregues ou serviços não tenham sido prestados, em conformidade com os artigos 359-B e 359-F do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal) e artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. As Unidades Administrativas deverão manifestar-se formalmente junto ao Departamento de Contabilidade sobre os empenhos inexecutáveis. A partir da referida data, a Contabilidade estará autorizada a proceder às anulações, recaindo sobre cada gestor a responsabilidade por eventuais omissões ou irregularidades.

Art. 6º - Serão igualmente anulados até **29 de dezembro de 2025** os empenhos com saldos remanescentes, excetuando-se aqueles indispensáveis ao encerramento contábil e financeiro.

CAPÍTULO III — DOS PAGAMENTOS DO EXERCÍCIO DE 2025

Art. 7º - Os pagamentos de despesas do exercício corrente e de restos a pagar serão efetuados até **26 de dezembro de 2025**, excetuando-se:

- I – Despesas com pessoal, encargos sociais e obrigações patronais;
- II – Amortizações da dívida;
- III – Despesas essenciais de funcionamento (água, luz, telefone, correio), desde que haja disponibilidade financeira.

**CAPÍTULO IV-DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR, DAS OBRIGAÇÕES
PREVIDENCIÁRIA E OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIA****Inscrição dos Empenhos a Pagar**

Art. 8º- As despesas devidamente empenhadas até **31 de dezembro de 2025** serão escrituradas em restos a pagar, se possuir saldo financeiro, conforme o artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/64:

- I – Como restos a pagar processados, quando liquidadas até **31/12/2025**;
- II – Como restos a pagar não processados, quando empenhadas e não liquidadas até **31/12/2025**, desde que se refiram a recursos vinculados a convênios ou programas com ingresso financeiro posterior.

Encerramento das Obrigações Previdenciárias (RGPS)

Art. 09 - As Secretarias e o Departamento de Recursos Humanos deverão assegurar o recolhimento integral das contribuições previdenciárias (servidores e patronais) Regime Geral de Previdência Social até **31 de dezembro de 2025**, sob pena de responsabilização do gestor. Se por algum motivo o pagamento referente competência de dezembro não for paga dentro do mês, deve ser inscrito em restos a pagar e deixar disponibilidade financeira suficiente, em cada fonte de recurso, para o devido pagamento.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA**Encerramento de Obrigações Tributárias (IRRF, ISS, etc.)**

Art. 10º - O Departamento de Contabilidade e a Tesouraria deverão providenciar o recolhimento de todas as retenções tributárias (IRRF, ISS) incidentes sobre pagamentos realizados até **30 de dezembro de 2025**, observando os prazos legais.

CAPÍTULO V — DO REGISTRO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Art. 11º - Serão registradas nas receitas de 2025 todas as arrecadações que ingressarem nas contas bancárias municipais até **31 de dezembro de 2025**.

Art. 12º - As receitas de convênios e programas cujos repasses não tenham sido efetivados até **31/12/2025** devem ser reconhecidas no ativo circulante como créditos de transferências a receber, com base em documentos oficiais demonstrando os valores a receber.

Art. 13º - O Departamento de Tesouraria deverá finalizar as conciliações bancárias de dezembro até **09 de janeiro de 2026**.

Parágrafo único. As pendências identificadas nas conciliações deverão ser resolvidas até **19 de dezembro de 2025**.

CAPÍTULO VI — DOS ADIANTAMENTOS DE VIAGEM

Art. 14º - Fica vedada a concessão de novos adiantamentos de viagem no **mês de dezembro**, salvo mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 15º - As prestações de contas de adiantamentos pendentes deverão ser apresentadas até **28 de dezembro de 2025**, e eventuais saldos não utilizados deverão ser devolvidos aos cofres públicos até **29 de dezembro de 2025**, acompanhados da respectiva prestação de contas.

CAPÍTULO VII — DO FECHAMENTO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO

Art. 16º - Os Departamentos de Recursos Humanos deverão encaminhar ao Departamento de Contabilidade, até **19 de dezembro de 2025**, previsão detalhada das despesas com folha de pagamento de dezembro, 13º salário e dezembro/2025.

Art. 17º - A folha do 13º salário deverá ser concluída e entregue à **Contabilidade até 19 de dezembro de 2025**, e a folha de dezembro, incluindo rescisões, até **23 de dezembro de 2025**.

CAPÍTULO VIII — DOS INVENTÁRIOS, CONTROLE DE VEÍCULOS, ALMOXARIFADO
Inventário Patrimonial

Art. 18º - A Secretaria Municipal de Administração deverá determinar ao Setor de Patrimônio a entrega do Inventário Patrimonial e respectivos termos de responsabilidade até **09 de janeiro de 2026**, conforme artigos 94 a 96 da Lei nº 4.320/64 e Anexo único, PCAGO025 e PCAGO026 da Resolução TCM-Ba nº 1378/2018.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

Art. 19º - Uma via do inventário deverá ser encaminhada ao Departamento de Contabilidade até **09 de janeiro de 2026**, para lançamentos contábeis devidos e anexação ao Balanço Geral do Município.

Controle de Almoxarifado

Art. 20º - O Setor de Almoxarifado deverá apresentar, até **09 de janeiro de 2026**, relatório resumido com o controle de entrada e saídas das mercadorias do almoxarifado, bem como apresentação do saldo em estoque em **31 de dezembro de 2025**, por categoria de despesa, conforme PCASP e informações especificadas no memorando encaminhado ao setor competente pela contabilidade.

CAPÍTULO IX — DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 21º - O Departamento de Contratos deverá registrar no sistema informatizado todos os contratos e aditivos firmados até **dezembro/2025**, apresentando à Contabilidade, até **12 de janeiro de 2026**, relação dos contratos vigentes em **31/12/2025**, com respectivos saldos e prazos.

Art. 22º - Os Departamentos de Convênios deverão apresentar, até **09 de janeiro de 2026** relação atualizada dos convênios vigentes, com valores a liberar e a executar, para composição do Balanço Geral de 2025.

Art. 23º - Os saldos financeiros não aplicados de convênios, programas e fundos com prazo de vigência expirado deverão ser restituídos à origem até **31 de dezembro de 2025**, conforme exigência do órgão concedente.

CAPÍTULO X — DA CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 24º - A entidade autônoma, Câmara Municipal, deverá encaminhar à Contabilidade Municipal, até **09 de janeiro de 2026**, seus Balanços Gerais para consolidação das demonstrações contábeis.

CAPÍTULO XI - DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS

Art. 25º - Compete a cada Secretário Municipal adotar medidas de contenção, controle e racionalização das despesas correntes e de investimento, especialmente quanto a:

- I – Concessão de diárias e horas extras;
- II – Consumo de energia elétrica, telefonia e combustíveis;
- III – Aquisições de bens e serviços não essenciais.

CAPÍTULO XII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º - As Secretarias Municipais são responsáveis pelo fiel cumprimento deste Decreto e demais normas orçamentárias e financeiras vigentes.

Art. 27º - O Departamento de Tributação e Fiscalização encaminhará à Contabilidade, até **09 de**

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA

janeiro de 2026;

I- Demonstrativo da dívida ativa não tributária Demonstrativo da dívida ativa não tributária, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de inscrições e baixas do exercício, segregando as dependentes das independentes da execução do orçamento, e o saldo final, conforme, PCAGO023 do anexo único da Resolução TMC-BA Nº 1378/2018.

II- Demonstrativo da dívida ativa tributária Demonstrativo da dívida ativa tributária, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de inscrições e baixas do exercício, segregando as dependentes das independentes da execução do orçamento, e o saldo final, CONFORME PCAGO024 do anexo único da Resolução TCM-BA Nº 1378/22018.

III- Demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas adotadas na forma do art. 58 da Lei Complementar nº 101/00 Demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas adotadas na forma do art. 58 da Lei Complementar nº 101/00, conforme PCAGO027 do anexo único da Resolução TMC-Ba, nº 1378/2018.

Art. 28º - A Secretaria de Finanças encaminhará à Contabilidade, até 09 de janeiro de 2026:

I - Os comprovantes emitidos pelos órgãos pertinentes, demonstrando os saldos das dívidas registradas no passivo referentes às contas de atributo "P" (Permanente) Comprovantes, por meio de certidões ou extratos emitidos pelos órgãos pertinentes, demonstrando os saldos das dívidas registradas nos passivos circulante e não circulante referentes às contas com atributo "P" (Permanente), conforme anexo único da Resolução TCM-BA Nº 1378/22018.

II - Atas das audiências públicas de maio, setembro e fevereiro Atas das audiências públicas realizadas até o final de maio, setembro e fevereiro, conforme determina o § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/00, conforme PCAGO017 do anexo único da Resolução TCM-BA Nº 1378/22018

Art. 29º - A Contabilidade deverá garantir o envio de todas as informações e demonstrativos contábeis obrigatórios ao Sistema e-TCM até as datas estabelecidas no calendário da Corte de Contas.

Art. 30º - Compete à Controladoria Interna acompanhar e fiscalizar a execução das medidas previstas neste Decreto, devendo emitir relatório de conformidade contábil e financeira até 30 de janeiro de 2026.

Art. 31º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Biritinga, 16 de dezembro de 2026

Gilmário Souza de Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TRMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0111/2024

OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:

1 - O objeto do presente TERMO ADITIVO é a prorrogação de prazo do contrato acima identificado, que tem como objeto a contratação de empresa para a execução de Obras e serviço comum de engenharia para a reforma da Praça na Comunidade de Beira do Rio na Zona Rural do Município de Biritinga-BA.

2 - Fundamenta-se o presente termo aditivo, na cláusula segunda do contrato, firmado entre as partes, na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), com suas alterações posteriores; em ofício da Secretaria Municipal de Infraestrutura e no Parecer da Assessoria Jurídica do Município e na autorização do Gabinete do Prefeito que, encontram-se anexos e são partes integrantes deste termo aditivo.

VIGÊNCIA: 07 (sete) meses

EMPRESA CONTRATADA: EM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF sob nº47.370.672/0001-52

DATA: 15 de dezembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TRMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0112/2024

OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:

1 - O objeto do presente TERMO ADITIVO é a prorrogação de prazo do contrato acima identificado, que tem como objeto a contratação de empresa para a execução de Obras e serviço comum de engenharia para a reforma da Praça na Comunidade de Trindade na Zona Rural do Município de Biritinga-BA.

2 - Fundamenta-se o presente termo aditivo, na cláusula segunda do contrato, firmado entre as partes, na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), com suas alterações posteriores; em ofício da Secretaria Municipal de Infraestrutura e no Parecer da Assessoria Jurídica do Município e na autorização do Gabinete do Prefeito que, encontram-se anexos e são partes integrantes deste termo aditivo.

VIGÊNCIA: 07 (sete) meses

EMPRESA CONTRATADA: ALPHA3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ sob nº02.518.547/0001-09

DATA: 15 de dezembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0033/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0097/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRITINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e de acordo com os termos do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, com base no parecer técnico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICA** a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e autoriza a contratação da empresa **JEMCOMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ 48.589.781/0001-28, para prestação de serviços de produção e apresentação de peças teatrais, com a realização de eventos performáticos de caráter educacional e de conscientização social, alusivos à campanha de combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes e a violência nas escolas, pelo valor global final de **R\$ 58.000,00** (cinquenta e oito mil reais).

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA – BAHIA, em 16 de dezembro de 2025. Publique-se.

GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça Municipal, 01 – Biritinga/BA – CNPJ n. 13.835.558/0001-39

IMPrensa OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.